



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3925

Macapá - Amapá - 29 de Outubro de 2020

LEI

LEI Nº 2.413/2020 - PMM

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

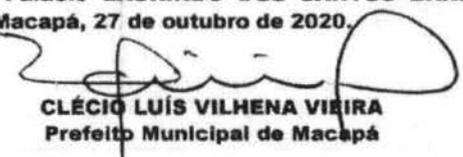
Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.433/2019, reconhecida como entidade de Assistência Social, pelo colegiado municipal de Macapá de Assistência Social, conforme Resolução nº 04/2019 utilizando o nº 079/2019, a Associação Amapaense de Apoio a Pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, entidade fundada em 25/01/2017, instituição sem fins lucrativos, criada para o apoio e defesa dos direitos sociais, estabelecida na Avenida Ernestino Borges, nº 186, Julião Ramos, Macapá-Amapá, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.850.765/0001-77.

Parágrafo único. A aludida entidade vem atuando desde o dia 25 de janeiro de 2017 e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social e assistencial.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 27 de outubro de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 005/2020-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias.

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Vice-Prefeito(a) de Macapá
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete civil
Charles William de Souza Rui Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá
SECRETÁRIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Municipal de Governo - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular
Ilziane Launê de Oliveira
Secretária Municipal de Comunicação Social
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Gestão
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Mônica Cristina da Silva Dias
Secretária Municipal de Assistência Social
Richardson Régio da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
John David Belique Covre
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB
Carlos Alberto Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - Interino
Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano
Wilton Ribamar da Silva Favacho
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
Marcio Roberto Pimental de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Lidiane Cardoso Peixes
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação
Evandro Freitas Siqueira
Secretário Municipal de Direitos Humanos.
Taisa Mara Moraes Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Richard Madureira da Silva
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia
DIRETORES DE EMPRESAS
Franco Aurélio Brito de Souza
Diretor Presidente da MacapaPrev
Jamaira da Silva Ferreira
Diretora Presidente da EMDESUR
Selma da Silva Miranda
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

DECRETOS**DECRETO Nº 3.391/2020-PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso da Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº 107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) bem como os termos do Parecer Jurídico nº 077/2019-ASSEJUR/SEMED, às fls. 11/12, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM, às fls. 17, do Processo Administrativo nº 3301.2420/2018-SEMED/PMM, datado de 14 de novembro de 2018, sob SIC. 179021.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico da servidora municipal DIANA NAZARÉ BARROS BOUTH LIMA, matrícula nº 1010454, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe A, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

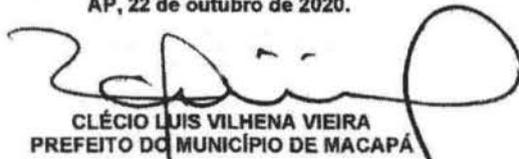
Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 3.392/2020-PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso da Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº 107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) bem como os termos do Parecer Jurídico nº 826/2019-ASSEJUR/SEMED, às fls. 162/163, devidamente homologado pela Procuradoria

Geral do Município/PROGEM, às fls. 168, do Processo Administrativo nº 3301.1393/2019-SEMED/PMM, datado de 10 de maio de 2019, sob SIC. 200001.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico da servidora municipal DOMINGAS ROSA AMANAJAS, matrícula nº 6200184, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe D, Nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

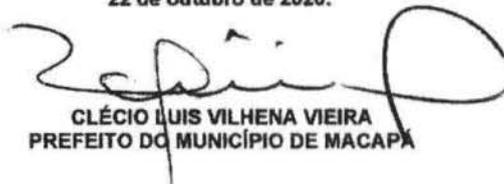
Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 1 de outubro de 1993.

Art. 3º Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2020.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 3.393/2020-PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso da Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº 107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) bem como os termos do Parecer Jurídico nº 731/2019-ASSEJUR/SEMED, às fls. 17/18, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM, às fls. 23, do Processo Administrativo nº 3301.0784/2019-SEMED/PMM, datado de 15 de março de 2019, sob SIC. 191734.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao servidor municipal JOSÉ RAIMUNDO AMÉRICO RODRIGUES, matrícula nº 6108393, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe A, Nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 1º de julho de 2000.

Art. 3º Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.